

ACORDO DE ACIONISTAS DA SENIOR SISTEMAS S/A.

EBC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Adolfo Schmalz, nº 272, Vorstadt, CEP 89015-405, inscrita no CNPJ sob o nº 06.173.840/0001-32, neste ato representada na forma do seu contrato social por Jorge, abaixo qualificado (“EBC”);

G3MPR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Martinho, Estado de Santa Catarina, na Rua Albino Effting, nº 48, Centro, CEP 88765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.310.502/0001-68, neste ato representada na forma do seu contrato social por Guido, abaixo qualificado (“G3MPR”);

NGR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Adolfo Schmalz, nº 306, Vorstadt, CEP 89015-405, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.001/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social por Nesio, abaixo qualificado (“NGR”);

GUIDO HEINZEN, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 432.915.119-72, portador da cédula de identidade RG nº 1.186.599-7 SSP/SC, com endereço na cidade de São Martinho, Estado de Santa Catarina, na Rua Julita Laureth Doerner, s/nº, Centro, CEP 88765-000, e-mail guido.heinzen@senior.com.br (“Guido”);

NESIO GILBERTO ROSKOWSKI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 418.840.009-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.240.272-9 SSP/SC, com endereço na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Adolfo Schmalz, nº 306, Vorstadt, CEP 89015-405, e-mail nesio.gilberto@senior.com.br (“Nesio”);

JORGE JOSÉ CENCI, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 255.454.340-20, portador da cédula de identidade RG nº 6008746601 SSP/RS, com endereço na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Adolfo Schmalz, nº 272, Vorstadt, CEP 89015-405, e-mail jorge.cenci@senior.com.br (“Jorge”);

EBC, G3MPR, NGR, Guido, Nesio, Jorge doravante denominados “Partes”, quando referidos em conjunto, ou “Parte”, quando referidos isoladamente;

e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

SENIOR SISTEMAS S/A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, Victor Konder, CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, neste ato representada na forma do seu estatuto social por Carlênio Bezerra Castelo Branco, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 7.923.627 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 620.642.584-34, com endereço na Cidade de Blumenau, Estado

de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, Victor Konder, CEP 89012-001, e-mail carlenio.branco@senior.com.br (“Sociedade”);

SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, Victor Konder, CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.090/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social por Carlênio Bezerra Castelo Branco, acima qualificado (“Senior Par”);

WIIPO HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, sala 103, Victor Konder, CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.290.841/0001-11, neste ato representada na forma do seu contrato social por Carlênio Bezerra Castelo Branco, acima qualificado (“Wiipo Holding” e, em conjunto com a Sociedade e a Senior Par, o “Grupo Senior”); e

JV BTG SENIOR HOLDING NÃO FINANCEIRA S/A., sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, sala 106, Victor Konder, CEP 89012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.173/0001-90, neste ato representada na forma do seu estatuto social por Carlênio Bezerra Castelo Branco, acima qualificado (“Holding Não Financeira”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Jorge, através das quotas diretamente por ele detidas e das quotas das quais é usufrutuário, é detentor dos direitos políticos de quotas representativas de aproximadamente 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento) do capital social da EBC;
- (ii) Guido, através das quotas diretamente por ele detidas, é detentor dos direitos políticos de quotas representativas de aproximadamente 98,9% (noventa e oito inteiros e nove décimos por cento) do capital social da G3MPR;
- (iii) Nesio, através das quotas diretamente por ele detidas e das quotas das quais é usufrutuário, é detentor dos direitos políticos de quotas representativas de aproximadamente 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da NGR;
- (iv) juntos, EBC, G3MPR, NGR, Nesio e Guido são detentores de aproximadamente 76,159% (setenta e seis inteiros e cento e cinquenta e nove milésimos por cento) do capital social da Sociedade, sendo que:
 - a. a EBC detém aproximadamente 26,229% (vinte e seis inteiros e duzentos e vinte e nove milésimos por cento) do capital social da Sociedade;
 - b. a G3MPR detém aproximadamente 18,265% (dezoito inteiros e duzentos e sessenta e cinco milésimos por cento) do capital social da Sociedade;
 - c. a NGR detém aproximadamente 21,223% (vinte e um inteiros e duzentos e vinte e três milésimos por cento) do capital social da Sociedade;
 - d. Nesio detém aproximadamente 5,081% (cinco inteiros e oitenta e um milésimos por cento) do capital social da Sociedade; e

- e. Guido detém aproximadamente 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do capital social Sociedade;
- (v) Jorge, Nesio e Guido são os controladores da Sociedade ("Controladores da Sociedade");
 - (vi) a Sociedade é detentora de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Senior Par;
 - (vii) a Senior Par é detentora de 90% (noventa por cento) do capital social da Wiipo Holding;
 - (viii) a Wiipo Holding é, nesta data, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Holding Não Financeira;
 - (ix) a Holding Não Financeira é detentora de 100% (cem por cento) da **JV BTG SENIOR HOLDING FINANCEIRA LTDA.** (CNPJ 52.438.818/0001-94) ("Holding Financeira");
 - (x) a Holding Financeira será detentora de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da **JV BTG SENIOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade de crédito direto a ser constituída nos termos da regulamentação em vigor ("SCD");
 - (xi) nos termos do "Instrumento Particular de Acordo de Investimento e Associação e Outras Avenças", a Holding Não Financeira emitiu em favor do BTG Pactual S.A. (CNPJ 30.306.294/0001-45) ("BTG") 01 (um) bônus de subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ("Bônus de Subscrição"), exercível após a aplicável aprovação do Banco Central do Brasil;
 - (xii) após o exercício do Bônus de Subscrição pelo BTG, Wiipo Holding e BTG deterão, cada um, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Holding Não Financeira e, como resultado, exercerão de forma conjunta o controle societário da Holding Financeira e, conseqüentemente, da SCD;
 - (xiii) as Partes desejam estabelecer a formação do voto a ser proferido pelo Grupo Senior em relação à SCD;

resolvem firmar o presente Acordo de Acionistas da Sociedade ("Acordo"), nos termos do artigo 118 combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme alterada, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, nas quais estabelecem diretrizes que deverão nortear as suas ações no comando da Sociedade:

I - Capital Social e Ações Vinculadas

1.1. O capital da Sociedade é, nesta data, de R\$ 253.936.600,00 (duzentos e cinquenta e três milhões novecentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), representado por 1.269.683

(um milhão duzentas e sessenta e nove mil seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim divididas (“Ações”):

Acionista	Ações	Part. Aproximada (%)
EBC	333.030	26,229
NGR	269.468	21,223
G3MPR	231.908	18,265
Nesio	64.514	5,081
Guido	68.057	5,360
Demais acionistas e Tesouraria	302.706	23,841
TOTAL	1.269.683	100,000

1.2. Este Acordo vincula a totalidade das Ações representativas do capital social da Sociedade detidas por EBC, NGR, G3MPR, Nesio e Guido nesta data e que vierem a ser por eles detidas no futuro, bem como quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida e quaisquer outros instrumentos que assegurem a eles direito de voto ou veto na Sociedade ou que sejam passíveis de conversão em Ações, e que sejam subscritos ou adquiridos por eles durante a vigência do presente Acordo.

1.3. Cada Ação corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Sociedade.

II – Votos Relativos à SCD

2.1. Os votos a serem proferidos pelo Grupo Senior relativos à SCD, inclusive por intermédio da Holding Financeira e/ou da Holding Não Financeira, serão definidos pelos Controladores da Sociedade, que declaram, para todos os efeitos legais, que, por força do presente Acordo de Acionistas, e nos termos e para os fins do artigo 116 combinado com o artigo 118, ambos da LSA, são os controladores do Grupo Senior, solidariamente responsáveis entre si, e se comprometem a votar, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias a serem proferidas pelo Grupo Senior relativas e/ou de competência das assembleias gerais e especiais da SCD, incluindo a eleição de seus administradores.

2.1.1. Nesse sentido, os Controladores da Sociedade comprometem-se a, se necessário, reunirem-se previamente para definir o voto a ser proferido pelo Grupo Senior em tais deliberações (“Reuniões Prévias”). O quórum de deliberação das Reuniões Prévias será o de maioria simples por cabeça.

2.1.2. O voto definido pelos Controladores da Sociedade vinculará as demais Partes e os Intervenientes Anuentes deste Acordo, que assumem a obrigação de proferir seus votos em estrita observância ao que foi definido pelos Controladores da Sociedade.

2.2. Os Controladores da Sociedade comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo sejam integralmente cumpridas.

2.2.1. O exercício do direito de voto por um Controlador da Sociedade ou pelos membros da administração por ele indicados com infração às disposições deste Acordo será nulo e ineficaz perante as Partes, os Intervenientes Anuentes e quaisquer terceiros. Assim, (i) o presidente da assembleia ou da reunião do órgão da administração das Partes e dos Intervenientes Anuentes não computará o voto proferido com infração a este Acordo; e (ii) o não comparecimento por um Controlador da Sociedade à assembleia ou, conforme o caso, pelos membros da administração por ele indicados à reunião do órgão da administração das Partes e Intervenientes Anuentes, bem como as abstenções de voto, assegura aos Controladores da Sociedade prejudicados o direito de votar em nome do Controlador da Sociedade (ou, conforme o caso, em nome dos membros da administração por ele indicados) infrator, ausente ou omissos.

2.3. Os Controladores da Sociedade deverão sempre comparecer às deliberações, exceto por justo motivo.

III – Prevalência

3.1. Exclusivamente em relação aos votos a serem proferidos pelo Grupo Senior em relação à SCD, o presente Acordo constitui a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todas as avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritos, prestados ou assumidos por quaisquer das Partes. Além disso, o presente Acordo prevalecerá com relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e apreciado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

IV – Arquivamento e Averbação

4.1. O presente Acordo será arquivado na sede da Sociedade, das demais Partes e dos Intervenientes Anuentes, na forma e para os fins previstos no artigo 118 da LSA, *caput* e respectivos parágrafos, a fim de que sua observância seja compulsória em relação à Sociedade, às demais Partes e aos Intervenientes Anuentes.

V – Comunicações

5.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito, preferencialmente por e-mail, e entregues a cada Parte para os endereços constantes do preâmbulo, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes, desde que com comprovação de recebimento.

5.1.1. As notificações enviadas de acordo com o item 5.1 acima serão consideradas efetivamente entregues: (i) na data em que forem recebidas, se postadas ou enviadas com aviso de recebimento; (ii) na data em que forem entregues, se

entregues em mãos; e (iii) em 3 (três) dias úteis após sua entrega, se postadas por serviço de entrega rápida (courier).

5.1.2. Incumbe às Partes o dever de manter as suas informações para envio de notificações devidamente atualizadas, sob pena de ser considerada entregue uma notificação encaminhada para endereço não atualizado. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto e será válida entre as partes após 10 (dez) dias da referida comunicação. Caso referida comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

VI - Execução Específica

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a Parte infratora às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

6.1.1. Qualquer das outras Partes terá direito de requerer ao presidente da assembleia geral ou ao presidente do Conselho de Administração (se houver) que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

6.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das outras Partes o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração (se houver) que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade em caso de recusa, por qualquer das Partes, em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

VII - Disposições Gerais

7.1. Todas as obrigações assumidas neste Acordo têm caráter irrevogável e irretratável.

7.2. As Partes declaram, também, não haver quaisquer fatos que possam impedir ou restringir o exercício dos seus direitos e a assunção das obrigações assumidas neste Acordo.

7.3. Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento das demais por escrito.

7.4. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Controladores da Sociedade e/ou entre qualquer dos Controladores da Sociedade e a Sociedade, as Partes e/ou as Intervenientes Anuentes, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Controladores da Sociedade como agente ou representante dos

demais Controladores da Sociedade, nem de criar qualquer relação fiduciária entre os Controladores da Sociedade. Não é a intenção dos Controladores da Sociedade constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Controladores da Sociedade.

7.5. Com exceção da obrigação de voto em conjunto prevista neste Acordo, os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Controladores da Sociedade serão individuais e não solidários ou coletivos. Cada Controlador da Sociedade deverá indenizar, defender e manter os demais Controladores da Sociedade, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Controlador da Sociedade.

7.6. Este Acordo é celebrado de forma irrevogável e irretroatável e deverá vincular as Partes, os Intervenientes Anuentes assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.7. Ao assinarem este Acordo, os Intervenientes Anuentes declaram plena ciência de todos os termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente.

7.8. O presente Acordo reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto.

7.9. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Acordo, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo.

7.10. As Partes reconhecem que o presente Acordo poderá ser assinado eletronicamente e que as assinaturas, uma vez realizadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável, independentemente da adoção de certificados emitidos pela ICP-Brasil (e.g., DocuSign, Certisign, Clicksign, Adobesign, etc.), serão consideradas como assinaturas válidas, sendo este Acordo, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerado como exequível, válido e vigente entre as Partes, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

VIII - Prazo de Vigência

8.1 O presente Acordo deverá vigorar por 25 (vinte e cinco) anos, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer um dos Controladores da Sociedade se manifeste em sentido contrário com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência à data da seguinte prorrogação.

IX – Foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo eletronicamente, para a produção dos efeitos necessários.

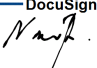
Blumenau, 14 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

3A0ACE4E31A24FB
JORGE JOSÉ CENCI

DocuSigned by:

BB16B444730944C...
GUIDO HEINZEN

DocuSigned by:

1D32BD3A2F71459...
NESIO GILBERTO ROSKOWSKI

DocuSigned by:

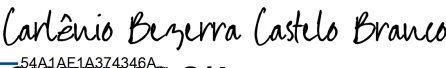
3A0ACE4E31A24FB...
**EBC ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.**

DocuSigned by:

BB16B444730944C...
**G3MPR ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.**


DocuSigned by:


1D32BD3A2F71459...
**NGR ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.**

DocuSigned by:

54A1AF1A374346A
SENIOR SISTEMAS S/A.

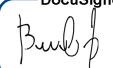
DocuSigned by:

54A1AF1A374346A
SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

54A1AF1A374346A
WIPO HOLDING LTDA.

DocuSigned by:

54A1AF1A374346A
**JV BTG SENIOR HOLDING NÃO
FINANCEIRA S/A.**

Testemunhas:

DocuSigned by:

0C029F1441B4485
Nome: Bernardo Neiva Agnes
RG: 2.785.441
CPF: 026.986.789-92

DocuSigned by:

AF7140A7F78D416...
Nome: Jean Carlo Corrêa Gomes
RG: 3.137.444
CPF: 018.355.409-45